

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1.107 DE 11 DE maio DE 1994.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

01
16-05-94
02

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.995 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias e instruções a serem observadas na elaboração e execução do orçamento anual para 1.995 e do Plano Plurianual do Município.

Art. 2º - Os valores da receita e da despesa serão estimados de acordo com os critérios explicitados no Projeto de Lei do Orçamento e de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei Federal 4.320/64, Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

CAPITULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - Serão políticas globais do Governo Municipal para definição de metas e prioridades administrativas:

I - No campo social:

a) - Priorizar investimentos e ações nas áreas sociais da Saúde, Saneamento Básico, Limpeza Urbana, Educação, Cultura, Desporto, Habitação, Trabalho e Meio Ambiente, Entretenimento Público, Alimentação Básica, Assistência ao Menor, Adoslescente e à Velhice.

II - No Desenvolvimento Econômico do Município:

a) - Estimular a expansão dos setores industrial, comercial e de serviços;

b) - Valorizar a participação de micro e pequenas empresas nos gastos governamentais, incentivando a sua parti

01-A
16-05-84
DR

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

cipação como fornecedora do Município;

c) - Promover a produção e a comercialização de alimentos básicos;

d) - Dotar o Município de programas de incentivos fiscais, objetivando atrair novos empreendimentos ao setor produtivo;

e) - Facilitar a instalação e funcionamento de novas empresas com a desburocratização, reduzindo-se os procedimentos fiscais e jurídicos inerentes;

f) - Revisar e racionalizar o Código Tributário do Município, visando o aumento da arrecadação própria, bem como dotar os órgãos fiscais e arrecadadores do Município de instrumentos capazes e eficazes.

III - Na Modernização do Aparelho Institucional:

a) - Ajustar o Aparelho Administrativo do Município para o cumprimento de seu papel social;

b) - Modernizar os processos de gestão governamental, promovendo a informatização de todo o setor de serviço público;

c) - Adequar o modelo administrativo às prioridades do Município;

d) - Fiscalizar e conferir a racionalidade e austeridade aos gastos públicos municipais;

e) - Democratizar e descentralizar a gestão das ações públicas, promovendo a participação da sociedade na execução e resultados:

f) Implantar sistema de informação, de modo a garantir o princípio da publicidade, com o acompanhamento, controle, avaliação e a transparência dos negócios públicos;

g) - Normatizar o sistema de controle interno com a implantação definitiva da Auditoria Geral do Município;

h) - Profissionalizar e valorizar o servidor desenvolvendo seu potencial criativo e transformador.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

16.05.94
OR

Art. 4º - O detalhamento das metas e prioridades de que trata este capítulo será apresentado no projeto de Lei Orçamentária para 1.995, na forma dos anexos exigidos pela Lei Federal nº 4320/64 e no Plano Plurianual, período 1.995 a 1997.

CAPITULO IIIDAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICIPIO

Art. 5º - No Projeto de Lei do Orçamento para 1.995, as Receitas serão estimuladas e as Despesas fixadas em expressão monetária a preços de junho de 1.993.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária definirá a forma e/ou critérios a serem usados para a correção dos valores orçados para o período compreendido entre os meses de junho a dezembro de 1.994, bem como para todo o exercício de 1.995.

Art. 6º - O Orçamento Anual compreenderá os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na forma do Art. 165 e §§ da Constituição Federal e dos incisos IV e §§ e V, Parágrafo Único artigo 7º da presente Lei.

Art. 7º - Do Orçamento Anual, constará obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento da dívida do Município e seus serviços;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o artigo 100 e §§ da Constituição Federal se for o caso;

III - Recursos à Seguridade Social dos funcionários Municipais e seus dependentes;

IV - Recursos para o pagamento do pessoal.

§ 1º - O total das despesas com encargos sociais não poderá ultrapassar, em 1.995, o correspondente a 60% (sessenta por cento) do produto das receitas correntes arrecadadas diretamente pela Prefeitura e das receitas de transferências a que faz jus o Município, por força de mandamento constitucional.

§ 2º - A definição dos recursos referentes às despesas de pessoal limitar-se-á quadro de servidores definido a té o dia 30 de julho de 1.994.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

0.
16.05.71
OK

§ 3º - Excetuam-se do limite disposto no parágrafo anterior, as aplicações decorrentes de investimentos do Município em projetos e atividades que envolvam aumento de pessoal da expansão de serviços:

V - Recursos destinados ao pagamento de aposentadorias e pensões.

VI - Recursos para garantir a autonomia e independência funcional, administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - O repasse do duodécimo ao Poder Legislativo poderá atingir, em 1.995, o limite de até 8% (oito por cento) da arrecadação mensal do Município, tendo como parâmetro as Receitas Correntes próprias e as resultantes da participação do Município em impostos do Estado e da União, preconizada nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

Art. 8º - A Mesa da Câmara Municipal fica obrigada a remeter à Secretaria de Planejamento do Município, até o dia 31 de julho de 1.994, o orçamento de despesa do Poder Legislativo Municipal para o próximo exercício financeiro.

Art. 9º - Serão previstos na Lei Orçamentária Anual gastos com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem dos serviços, bem como garantir melhores condições de acesso à ascensão funcional previsto na legislação pertinente.

Art. 10 - A Lei Orçamentária, na forma do disposto no Art. 165, § 8º da Constituição Federal, conterá autorização para abertura de créditos suplementares e contratações de operações de crédito, observando-se o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução nº 036, de 30 de junho de 1.992, do Senado Federal.

Parágrafo Único - A autorização para abertura de créditos suplementares de que trata o "caput" deste artigo será no mínimo de 20% (vinte por cento), do total da despesa prevista.

Art. 11 - O Poder Executivo adotará medidas cabíveis que assegurem a participação da sociedade organizada na e-

16.00
 OR
 Prefeitura Municipal de Barra do Garças

laboração do Orçamento Anual para 1.995, conforme preconiza a Constituição Federal, Art. 29, X.

Art. 12 - As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução o exercício de 1.995, constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual.

Art. 13 - O Poder Executivo fica obrigado a orçar e arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a Contribuição de Melhoria, bem como diminuir o volume da dívida ativa inscrita, usando os mecanismos facultados por Lei.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Poder Executivo adotará durante o exercício de 1.995, as medidas que se fizerem necessárias, observados dos dispositivos legais, para dinamizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 11 de maio de 1994

WPM
 WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi registrada no livro próprio e fl. 65 e 68 e publicada no mural da Câmara Municipal.
 em 11 / 05 / 1994